

RECEBIO ORIGINAL
Em: 05 / 09 / 2023
DANIEL AZEVEDO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 009/16-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Koichi Eto .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 16, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 078.487.902-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX: (92) 3020-6840

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3101

PROCESSO Nº: 2664/T/15

ATIVIDADE: Criação de Animais de Pequeno Porte – Avicultura de Postura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 40, margem esquerda, Colônia Japonesa, Manaus -AM.

CAR: AM-1302603-F358.91ED.1884.454B.90D6.833E.A4D7.5BD9

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	02°48'55,25935"	59°56'16,87563"	P-03	02°49'04,28108"	59°56'15,42595"
P-02	02°48'56,34888"	59°56'13,47130"	P-04	02°49'02,92468"	59°56'19,62917"

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto de criação de animais de pequeno porte (avicultura de postura), no sistema confinado, em uma área de 3,400ha, em um imóvel denominado "Granja Eto".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 2,6242	Percentual de Reserva Legal (%) 34,82
Área total da propriedade (ha) 26,2428	Área de uso atual (ha) 17,1080
Área de Preservação Permanente (ha) 3,5200	Área de uso a desmatar (ha) ----
Área de Reserva legal (ha): 9,1367	Área remanescente (ha) 9,1367

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

05 SET 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 009/16-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2664/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Manter registro de entrega e recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na atividade.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002
12. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
13. Destinar as aves de descarte a locais com serviço de inspeção oficial ou estabelecimento regulares participantes do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 02/2019, sempre utilizando documento oficial de trânsito (Guia de Trânsito Animal – GTA).
14. É proibido o abate de animais sem licença ambiental e inspeção sanitária oficial.
15. Atender eventuais notificações decorrentes da análise do CAR/SISCAR do imóvel.